



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS*

**PROCESSO:** 0072/2021 @ – TCE/RO.  
**CATEGORIA:** Ato de Pessoal.  
**SUBCATEGORIA:** Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário.  
**ASSUNTO:** Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2019.  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.  
**INTERESSADOS:** Thaís Franciele Alves Silva e outros.  
**RESPONSÁVEL:** Evandro Marques da Silva – Prefeito Municipal.  
CPF n. 595.965.622-15.  
**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva – Em substituição.  
**SESSÃO:** 4ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara, de 29 de março a 2 de abril 2021.

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ATO DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. ARTIGO 37, INCISO I, II, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATOS DE ADMISSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL N. 001/2019. LEGALIDADE DA ADMISSÃO. APTOPARA REGISTRO.

### **RELATÓRIO**

1. Trata-se de apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, para provimento de cargo público do quadro efetivo do Município de Monte Negro/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Negro/RO n. 2547, de 18 de setembro de 2019, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Negro/RO n. 2623, de 7 de janeiro de 2020 (ID=983957).
2. A Coordenadoria especializada em atos de pessoal, em análise exordial (ID=985774), concluiu que os atos admissionais elencados no processo estão de acordo com as disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, visto que foram submetidos previamente a concurso público, bem como estão presentes os documentos necessários à aferição da regularidade dos atos, razão pela qual sugeriu à concessão do registro dos atos admissionais, na forma do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n. 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
3. Ausente manifestação escrita do Ministério Público de Contas (MPC), em conformidade com artigo 1º, alínea c, do Provimento n. 001/2011-MPC, e artigo 80, II, da LOTCRO.
4. É o necessário relato.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS*

5. A análise do ato de admissão pela Corte de Contas encontra fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal. O procedimento encontra-se substanciado com documentos suficientes para análise do mérito, conforme IN n. 13/TCER-2004.

6. Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal decorrente de aprovação em concurso público realizado pelo Município de Monte Negro/RO, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Negro/RO n. 2547, de 18 de setembro de 2019, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Negro/RO n. 2623, de 7 de janeiro de 2020.

7. Dessa forma, considerando satisfeitas as formalidades legais quanto ao provimento e investidura dos servidores, entendo que deva ser concedido o registro dos atos admissionais de que trata o processo em análise.

**DISPOSITIVO**

8. Por todo o exposto, alinhando-me ao entendimento do Corpo Técnico, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando não ter restado prova contestável do atendimento dos requisitos pelos interessados, proponho ao colendo colegiado a seguinte **Proposta de Decisão**:

I – **considerar legal** o ato de admissão dos servidores relacionadas abaixo, do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital do Concurso Público n. 001/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Negro/RO n. 2547, de 18 de setembro de 2019, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Negro/RO n. 2623, de 7 de janeiro de 2020;

PROC	NOME	CPF	CARGO	CARGA HORÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	POSSE
72/21	Aquino Herrera de Souza	826.432.702-82	Artífice em Limpeza/Gari	40h	6º	3.12.2020
72/21	Juceli de Jesus Oliveira	048.655.322-18	Auxiliar Administrativo	40h	6º	1º.12.2020
72/21	Rogéria Araújo Bezerra	320.829.778-09	Médica Clínico Geral	24h	5º	1º.12.2020
72/21	Thaís Franciele Alves Silva	012.357.642-30	Agente Administrativo I e II	40h	5º	8.12.2020

II – **determinar** o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea a, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Gabinete Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS*

III - **dar ciência**, nos termos da lei, ao gestor da Prefeitura do Município de Monte Negro/RO, ficando registrado que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas ([www.tcerro.tc.br](http://www.tcerro.tc.br));

IV – **arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Sala das Sessões – 1ª Câmara, 2 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

**FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Conselheiro-Substituto

Em Substituição Regimental